

Escola Secundário São Pedro

Vila Real

Estatutos

Associação de Estudantes



Da Escola Secundária São Pedro

Índice:

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS	4
Artigo 1.º - Denominação, âmbito e sede	4
Artigo 2.º - Sigla/Símbolo	4
Artigo 3.º - Princípios Fundamentais	4
Artigo 4.º - Objetivos da Associação	4
CAPÍTULO II - SÓCIOS	5
Artigo 5.º - Sócios Efetivos	5
Artigo 6.º - Direitos	5
Artigo 7.º - Deveres	5
Artigo 8.º - Sócios honorários	5
CAPÍTULO III - FINANÇAS E PATRIMÓNIO	6
Artigo 9.º - Receitas e Despesas	
Artigo 10.º - Património	
CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO	6
SECÇÃO I - Generalidades	6
Artigo 11.º - Definição	6
Artigo 12.º - Mandato	6
Artigo 13.º - Dissolução	6
SECÇÃO II - Assembleia Geral	7
Artigo 14.º - Definição	7
Artigo 15.º - Composição	7
Artigo 16.º - Competências	7
SECÇÃO III - Mesa da Assembleia Geral	7
Artigo 17.º - Composição	7
Artigo 18.º - Funcionamento	8
Artigo 19.º - Competências dos Membros da Mesa da Assembleia Geral	8
Artigo 20.º - Demissões	8
SECÇÃO IV - Direção	9
Artigo 21.º - Composição	9
Artigo 22.º - Competências	9
Artigo 23.º - Competências dos Membros da Direção	10
Artigo 24.º - Demissões	10
Artigo 25.º - Responsabilidades	10
SECÇÃO V - Conselho Fiscal	11
Artigo 26.º - Composição	11
Artigo 27.º - Responsabilidades	11
Artigo 28.º - Competências	11
SECÇÃO VI - Vogais e Departamentos	11
Artigo 29.º - Composição	11
Artigo 30.º - Responsabilidades	11
Artigo 31.º - Competências	11
CAPÍTULO V - Eleições	12
Artigo 32.º - Elegibilidade	12
Artigo 33.º - Comissão Ética	12
Artigo 34.º - Processo Eleitoral	12
Artigo 35.º - Comissão Eleitoral	13
Artigo 36.º - Competências da Comissão Eleitoral	13
Artigo 37.º - Candidaturas	13
Artigo 38.º - Forma de Apresentação das Listas	14

Artigo 39.º - Campanha Eleitoral	14
Artigo 40.º - Funcionamento da Assembleia de Voto	15
Artigo 41.º - Sistema Eleitoral	15
Artigo 42.º - Impugnações	15
Artigo 43.º - Tomada de Posse	16
Artigo 44.º - Sala da Associação de Estudantes	16
CAPÍTULO VI - Disposições Finais	16
Artigo 45.º - Aprovação	16
Artigo 46.º - Revisão	16
Artigo 47.º - Moção de Censura	16
Artigo 48.º - Casos Omissos	16
Artigo 49.º - Data e Entrada em Vigor dos Estatutos	17

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Denominação, Âmbito e Sede

1. A Associação de Estudantes da Escola Secundária São Pedro de Vila Real é a organização representativa dos alunos desta escola.
2. A Associação adota o nome de Associação de Estudantes da Escola Secundária de São Pedro de Vila Real.
3. A Associação de Estudantes é constituída por tempo indeterminado e enquanto funcionar a Escola Secundária de São Pedro de Vila Real.

Artigo 2.º

Sigla/Símbolo

1. A Associação de Estudantes tem como sigla AEESPVR.
2. A Associação de Estudantes pode ser simbolizada por um emblema ou logótipo que venha a ser aprovado pelos órgãos sociais.

Artigo 3.º

Princípios Fundamentais

1. Associação, para além dos valores da liberdade, igualdade e solidariedade, presidem os seguintes princípios:
 - a) Independência: A Associação é independente do Estado, Partidos Políticos, Organizações religiosas ou quaisquer outras;
 - b) Democraticidade: A Associação rege-se por princípios democráticos e todos os estudantes têm o direito a participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os cargos da Associação, de acordo com o capítulo V, artigo 32.º dos presentes estatutos.
 - c) A Associação goza de autonomia na reformulação dos respetivos estatutos e demais normas internas (de acordo com o presente no artigo 45.º do capítulo VI), na gestão administrativa e patrimonial, assim como na execução do plano de atividades.
2. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e demais Legislação vigente.

Artigo 4.º

Objetivos da Associação

1. São objetivos da Associação:
 - a) Representar os Estudantes do presente estabelecimento de ensino e defender os seus interesses;
 - b) Promover a formação cívica, cultural, científica e física dos seus membros;
 - c) Estabelecer ligação entre a escola e seus associados com a realidade socioeconómica e política do país;
 - d) Participar em todas as questões de interesse estudantil, designadamente na definição da política de ensino.
2. Outros objetivos poderão vir a se definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

CAPÍTULO II – SÓCIOS

Artigo 5.º

Sócios Efetivos

1. São sócios efetivos da Associação todos os alunos matriculados na Escola Secundária de São Pedro, além dos membros da Associação vigente.

Artigo 6.º

Direitos

1. São direitos dos sócios efetivos:
 - a) Usufruir das regalias que a Associação possa proporcionar;
 - b) Participar nas atividades da Associação;
 - c) Participar nas Assembleias Gerais;
 - d) Convocar a Assembleia Geral, de acordo com o estipulado no Artigo 17º ponto.

Artigo 7.º

Deveres

1. São deveres dos sócios efetivos:
 - a) Respeitar o disposto nos presentes Estatutos e contribuir para o prestígio da Associação de Estudantes;
 - b) Participar ativamente nas atividades da Associação;
 - c) Contribuir para o prestígio da Associação;
 - d) Respeitar os órgãos sociais da Associação e a restante comunidade escolar.

Artigo 8.º

Sócios honorários

1. De acordo com a revisão aos Estatutos da Associação, a qualidade de sócio honorário deixa de existir, sendo que qualquer indivíduo que já não se encontre matriculado no estabelecimento de ensino em causa e que deseje manter contacto com a mesma, deverá dirigir-se à Associação de Antigos Alunos.

CAPÍTULO III - FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Artigo 9.º

Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
 - a) Apoio Financeiro concedido pelo Estado ou outra instituição pública, bem como patrocínios ou donativos com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
 - b) Receitas provenientes das suas atividades;
2. As despesas da Associação serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

Artigo 10.º

Património

1. Constituem património da Associação todos os bens cedidos pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas e receitas provenientes das suas atividades, patrocínios ou donativos, para o normal desempenho da sua atividade.

CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I - Generalidades

Artigo 11.º

Definição

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, os vogais e os vários departamentos.
2. O início do mandato a associação poderá criar novos departamentos.

Artigo 12.º

Mandato

1. O mandato ordinário dos órgãos da Associação é de um ano.

Artigo 13.º

Dissolução

1. A Direção somente poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral se, pelo menos, dois terços dos votos expressos forem a favor e:
 - a) a pedido do Presidente da Direção;
 - b) caso não haja suplentes para preencher vagas na Direção;
 - c) caso a Assembleia Geral aprove uma moção de censura relativa à Direção;
 - d) caso seja necessário para garantir o regular funcionamento da Associação.
2. O Conselho Fiscal é dissolvido caso se verifique:
 - a) a demissão do Presidente do Conselho Fiscal;
 - b) a demissão do Presidente da Direção;
 - c) a dissolução da Direção.
3. A Direção não poderá ser dissolvida a partir do dia 15 de Maio.

SECÇÃO II - Assembleia Geral

Artigo 14.º

Definição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Artigo 15.º

Composição

1. Compõem a Assembleia Geral todos os alunos matriculados na Escola Secundária de São Pedro de Vila Real, sendo que cada membro tem direito a um voto.
2. A Assembleia Geral pode ser representada pela Assembleia de Delegados, sendo constituída por todos os Delegados de Turma da Escola.
3. Caso a Assembleia Geral decorra sob a forma de Assembleia de Delegados, esta decorrerá de acordo com os seguintes pontos:
 - a) Podem ser trazidos para a reunião resultados de votações realizadas nas turmas, mediante a apresentação dos dados supervisionados pelo respetivo Diretor de Turma; opiniões, críticas e sugestões;
 - b) Podem participar em votações em nome das turmas que representam;
 - c) Em caso de impedimento na representação, o Delegado de Turma poderá delegar essa função no Subdelegado de Turma ou, caso não seja possível, num colega da mesma Turma, com justificação assinada pelo Delegado e Subdelegado.

Artigo 16.º

Competências

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
 - b) Aprovar as alterações aos Estatutos da Associação.

SECÇÃO III - Mesa da Assembleia Geral

Artigo 17.º

Composição

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente da Mesa e respetivo secretário. Na mesa encontra-se, também, o presidente da Direção, representante da Associação, para que possa intervir no debate, esclarecendo os alunos quanto a temas relativos à Associação.
2. A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral.
3. A convocatória da Assembleia Geral ou da Assembleia de Delegados deve ser feita com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência e nos termos da presente lei. A convocatória, para além de indicar o dia, hora e local da reunião, deve conter a respetiva ordem de trabalhos.
4. O Presidente da mesa da Assembleia é o único que pode convocar a Assembleia Geral até quarenta e oito horas de antecedência.
5. A convocatória da Assembleia Geral deve ser feita pelo menos uma vez em cada ano.
6. O Presidente da Mesa pode convocar a Assembleia Geral em sessão extraordinária, quando perante motivos que o justifiquem e de acordo com os seguintes casos:
 - a) A pedido da Direção;
 - b) A pedido do Conselho Fiscal;
 - c) Mediante requerimento subscrito por pelo menos 15% dos alunos do estabelecimento de ensino em causa.

Artigo 18.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral delibera com a presença de mais de metade dos alunos. Caso não se verifique essa situação, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória trinta minutos após a primeira, na presença de qualquer número de alunos.
2. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta, à exceção da dissolução da Direção, da alteração dos Estatutos e da aprovação de uma moção de censura à Direção, que terão de conseguir uma maioria de dois terços, de três quartos e de dois terços dos votos expressos, respetivamente.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por voto secreto.

Artigo 19.º

Competências dos Membros da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente:
 - a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Prover o expediente da Mesa;
 - c) Usar do voto de qualidade em caso de empate;
 - d) Assinar com os restantes elementos da Mesa as atas da Assembleia Geral;
 - e) Rubricar as folhas dos principais livros da Associação;
 - f) Dissolver os órgãos da Associação nos termos do que está disposto no artigo 13.º dos presentes Estatutos.
2. Compete ao Secretário:
 - a) Elaborar as atas das reuniões;
 - b) Executar os serviços que lhes forem cometidos pelo Presidente.

Artigo 20.º

Demissões

1. Caso se demita ou seja demitido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante a apresentação de motivos suficientemente plausíveis e consistentes aprovados pela Direção da Associação, deve ser nomeado, no espaço de 5 dias úteis, novo Secretário para a Mesa da Assembleia. Esta nomeação terá de resultar de uma votação entre o Presidente da Direção e o Presidente da Mesa da Assembleia.
2. No caso de demissão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante a apresentação de motivos suficientemente plausíveis e consistentes, ascende ao cargo um dos suplentes (Vice-presidentes). Se, por alguma razão, não existirem suplentes para assumir o cargo, a Mesa da Assembleia será dissolvida e o Presidente da Direção assume inteiramente as funções que lhe são inerentes até à eleição da nova Mesa.
Num espaço de quinze dias úteis a Direção da Associação deverá reunir extraordinariamente e eleger o novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e seu Secretário. O candidato escolhido será aquele que obtiver a maioria absoluta de votos expressos. Não verificada esta condição, realizar-se-á uma segunda volta entre os candidatos mais votados, da qual o vencedor será aquele que obtiver a maioria dos votos expressos.

SECÇÃO IV - Direção

Artigo 21.º

Composição

1. A Direção é composta pelo Presidente, dois Vice-presidentes, Secretário-geral, Tesoureiro e Coordenador.
2. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar. As resoluções tomadas só terão validade quando aprovadas por uma maioria de votos, sendo que o Presidente tem voto de qualidade.
3. O Secretário-geral redige as sínteses das reuniões da Direção, sendo estas assinadas por todos os membros que estiverem presentes.

Artigo 22.º

Competências

1. À Direção compete:
 - a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.
 - b) Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da Associação e dos alunos do respetivo estabelecimento de ensino;
 - c) Elaborar o plano de atividades e as candidaturas aos apoios para a sua execução; d) Coordenar e orientar o trabalho da Associação;
 - d) Elaborar e propor à votação em Assembleia Geral os regulamentos que considerar convenientes ao eficiente funcionamento da Associação, assim como as respetivas alterações quando as entender necessárias;
 - e) Promover conferências, espetáculos, concursos, exposições e outras manifestações que possam contribuir para atingir os objetivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação destes Estatutos ou de Regulamentos internos;
 - f) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que julgue necessário;
 - g) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer ato oficial em que a Associação tenha de figura

Artigo 23.º

Competências dos Membros da Direção

1. Ao Presidente da Direção compete:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
 - b) Representar a Associação em atos públicos, fazendo-se representar em caso de impossibilidade;
 - c) Todas e quaisquer outras funções referidas nestes estatutos.

2. Aos Vice-presidentes da Direção compete:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da Direção, quando o Presidente não o pode fazer ou quando este o indica;
 - b) Representar a Associação em atos públicos em caso de impossibilidade do Presidente o fazer.

3. Ao Secretário-geral compete:
 - a) Elaborar as atas das reuniões da Direção e assinar a mesma, em conjunto com os restantes membros presentes nas reuniões.
 - b) Desempenhar outras funções nele delegadas pelo Presidente ou, no caso da ausência deste, pelos Vice-presidentes.

4. Ao Tesoureiro compete:
 - a) Arrecadar e depositar em lugar seguro as receitas da Associação;
 - b) Apresentar na sessão mensal o balanço do movimento financeiro do mês anterior;
 - c) Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receitas e de despesas;
 - d) Dirigir a política financeira e orçamental da Associação.

5. Ao Coordenador compete:
 - a) Auxiliar o Presidente da Direção na delegação das tarefas a realizar aos restantes membros da Associação e garantir o cumprimento das mesmas.

Artigo 24.º

Demissões

1. A demissão de um membro da Direção implica a sua imediata substituição pelo suplente seguinte na Lista. Os cargos que não apresentam suplente deverão ser ocupados por um membro eleito entre os demais elementos da Direção, sendo o candidato escolhido aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos. Não se verificando a condição previamente apresentada, realizar-se-á uma segunda volta entre os candidatos mais votados, da qual o escolhido será aquele que obtiver a maioria dos votos expressos.

Artigo 25.º

Responsabilidades

1. Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

SECÇÃO V - Conselho Fiscal

Artigo 26.º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto pelo Presidente do Conselho Fiscal, dois Vice presidentes e um Secretário.

Artigo 27.º

Responsabilidades

1. Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

Artigo 28.º

Competências

1. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Fiscalizar a administração realizada pela Direção e dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas apresentado por aquele órgão. Assim, deverá reunir, pelo menos, uma vez por mês para a análise do relatório de contas mensal apresentado pelo Tesoureiro.
 - b) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que decorram da aplicação dos Estatutos, regulamentados ou regimentos da Associação.

SECÇÃO VI - Vogais e Departamentos

Artigo 29.º

Composição

1. O número de elementos nos respetivos departamentos enunciados no artigo 11 varia, sendo influenciado pelo número de elementos pertencentes à associação.

Artigo 30.º

Responsabilidades

1. Cada membro é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do respetivo departamento.

Artigo 31.º

Competências

1. Ao departamento de Relações Públicas compete divulgar a Associação e promover as suas iniciativas, bem como a participação dos estudantes nas mesmas.
2. À Direção de Imagem compete gerir e promover a imagem da lista, bem como tratar de tudo o que se relacione com a captação de imagem.
3. À Coordenação de Infraestruturas e eventos compete a logística, especialmente o aluguer de espaços, inerente às várias atividades a realizar e a promoção e organização de atividades lúdicas.
4. Aos Vogais cabe o desempenho das restantes funções a delegar pela Direção.
5. Ao Departamento da Educação compete juntar a Cidadania ao bom desempenho Escolar.
6. Ao Departamento do Desporto compete a organização e a realização de atividades de cariz desportivo.

7. Ao Departamento da Cultura compete inculcar/promover entre os alunos os valores desta Escola, bem como as suas tradições.
8. Aos departamentos criados serão identificadas as seguintes competências.

CAPÍTULO V - ELEIÇÕES

Artigo 32.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos da Associação todos os estudantes matriculados na Escola e que, não tendo sido alvo de qualquer sanção disciplinar nos dois anos anteriores à candidatura, estejam no uso pleno dos seus direitos.

Artigo 33.º

Comissão de Ética

1. A Comissão de Ética é o órgão encarregue de constituir a Comissão Eleitoral, bem como, junto desta, deliberar relativamente a tudo aquilo que, não se encontrando expresso no Capítulo V dos presentes estatutos, se revele necessário.
2. A Comissão de Ética está, também, encarregue da avaliação, juntamente com a Comissão Eleitoral, de qualquer pedido de impugnação de uma ou mais listas candidatas à Associação de Estudantes.
3. A Comissão de Ética é composta pelo(a):
 - a) Presidente da Direção da escola ou, caso impossibilitado, pelo seu/sua sucessor(a);
 - b) Presidente do Conselho Geral ou, caso impossibilitado, pelo seu/sua sucessor(a);
 - c) Representante da(o) Presidente da Associação de Alunos cessante, ou, caso impossibilitado, pelo seu/ sua representante.

Artigo 34.º

Processo Eleitoral

1. A Comissão de Ética constitui a Comissão Eleitoral, de acordo com o presente no artigo 35º do presente capítulo.
2. O dia das eleições é escolhido pela Comissão de Ética e deverá decorrer, no máximo, até ao dia 31 de Outubro.
3. Processo eleitoral tem três fases:
 1. Constituição da comissão eleitoral;
 2. Apresentação de candidaturas;
 3. Campanha eleitoral;
 4. Eleições gerais.

Artigo 35.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral (C.E.) é o órgão encarregue de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, regendo-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.
2. Após a apresentação de candidaturas compostas por três elementos cada, a comissão de ética constitui a comissão eleitoral.

Artigo 36.º

Competências da Comissão Eleitoral

1. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente o prazo para entrega das listas e os dias exatos da campanha eleitoral e da eleição;
 - b) Receber a documentação necessária à candidatura das listas concorrentes;
 - c) Fazer cumprir os artigos relativos à campanha eleitoral presentes nestes estatutos;
 - d) Elaborar os cadernos eleitorais juntamente com a Direção da escola e Comissão de ética.
 - e) Realizar a impressão dos boletins de voto;
 - f) Avaliar os pedidos de impugnação, conjuntamente com a Comissão de Ética;
 - g) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora.
2. Todos os aspetos relativos ao processo eleitoral que aqui não se encontrem presentes recaem sobre a deliberação entre a Comissão Eleitoral e a Comissão de Ética.

Artigo 37.º

Candidaturas

1. As candidaturas terão de ser entregues à Comissão Eleitoral até à data estipulada por esta, juntamente com a sugestão da denominação com a qual a lista pretende ser identificada ao longo do processo eleitoral, a aprovar pela Comissão Eleitoral.
2. A admissão de candidaturas só se efetuará mediante o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis dos presentes estatutos. À Comissão Eleitoral compete a verificação dos processos de candidatura, sendo a sua decisão inapelável.
3. Depois de analisadas e admitidas ao ato eleitoral, as candidaturas serão afixadas em local visível num prazo máximo de vinte e quatro horas.
4. Ambas as mesas eleitorais (a destinada ao ensino básico e a destinada ao ensino secundário) deverão ser compostas por um membro da Comissão de Ética, um membro da Comissão eleitoral e por um representante de cada Lista concorrente.
5. Todas as reclamações e/ou impugnações apresentadas até vinte e quatro horas após o encerramento do ato eleitoral serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, em conjunto com a Comissão de Ética. Ultrapassado este período, é considerado encerrado o ato eleitoral e são apresentados os resultados definitivos. Se a impugnação for julgada procedente, repetir-se-á o ato eleitoral num prazo máximo de cinco dias úteis, com data a estipular por ambas as Comissões.
6. Se provados distúrbios ou fraudes eleitorais provocadas por membros de uma das Listas concorrentes, a eleição deverá ser de imediato interrompida e a respetiva candidatura retirada do ato eleitoral. As Comissões, eleitoral e de ética, deverão reunir e propor uma nova data para a realização das eleições no espaço de uma semana e garantir que a Lista causadora dos atos referidos não figure no boletim de voto

Artigo 38.º

Forma de Apresentação das Listas

1. A candidatura das listas deverá apresentar:
 - a) Em folha A4, o nome completo dos membros que integram a lista (podendo esta ter um mínimo de 15 e um máximo de 41 membros), de acordo com o artigo 32.o do presente capítulo;
 - b) O plano de atividades que a lista se propõe a realizar;
 - c) Um mínimo de 50 assinaturas de alunos matriculados no estabelecimento de ensino em causa e que apoiem a candidatura;
 - d) A lista de patrocínios angariados pela lista, como fonte de financiamento da respetiva campanha.
2. As candidaturas deverão ser entregues à C.E. até ao final do prazo definido pela mesma e no local indicado.

Artigo 39.º

Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral decorrerá na segunda-feira e na terça-feira anteriores à eleição. A quarta-feira é o dia de reflexão e a quinta-feira o dia da eleição. As datas correspondentes a estes dias são agendadas pela Comissão eleitoral, de acordo com o presente nos presentes estatutos.
2. Nos dois dias de campanha é permitida a afixação de cartazes, a realização de sessões de esclarecimento do programa eleitoral e a distribuição de panfletos e de outros objetos, desde que aprovados pela Comissão Eleitoral e pelo menos um dos membros da Comissão de Ética.
3. É permitido o uso da Internet como forma de campanha, exceto nos dias de reflexão e de eleição, uma vez que nenhum tipo de apelo ao voto a uma lista específica poderá ser dirigido aos alunos nestes dias.
4. É obrigatória a realização de um debate público no qual estejam presentes até três representantes de cada Lista. O debate, organizado pelas Comissões eleitorais e de ética, deve ser realizado num dos dias de campanha eleitoral e num local com capacidade para receber os alunos com interesse em participar. O debate deve seguir o formato de perguntas colocadas pelos candidatos e respostas dadas pelos respetivos oponentes, após uma sessão de apresentação daquilo a que cada lista se propõe, sendo moderado pelo Presidente do Conselho geral ou quem o representar. O horário e o espaço onde se realizará o debate, a sua duração e a sua moderação devem ser estipulados entre os candidatos e as Comissões eleitoral e de ética e posteriormente publicitados.
5. É proibida a cedência de espaços públicos da escola a uma só Lista, ou com a finalidade de organização de um ou diversos eventos de campanha de uma só Lista.
6. Nenhuma Lista deve fugir aos padrões de campanha presentes nestes estatutos, podendo a sua candidatura ser anulada.
7. Durante a campanha eleitoral, é estritamente proibido recorrer a atores estranhos (djs, cantores, influencers, etc...) para promover ou apoiar qualquer lista ou candidatura.

Artigo 40.º

Funcionamento da Assembleia de Voto

1. A Assembleia de Voto é presidida pelo conjunto de um membro de cada comissão.
2. As Assembleias de voto funcionarão entre as 9 e as 17h horas do dia escolhido, sendo este horário prolongado até às 19.30h na eventualidade de se verificar a existência de regime noturno de aulas.
3. Podem votar todos os alunos matriculados na Escola Secundária São Pedro de Vila Real que apresentem um documento com nome e fotografia que comprove que frequentam o estabelecimento de ensino em causa.
4. Após o encerramento da Assembleia de Voto, a Comissão eleitoral, juntamente com, pelo menos, um membro da Comissão de ética e com um representante de cada lista, deverá proceder à contagem dos votos colocados nas urnas e do número de votantes. Qualquer indivíduo que se encontre na contagem de votos e possua uma caneta em mão não poderá abrir os boletins de voto retirados da urna.
5. Quaisquer irregularidades que ocorram ou que sejam notáveis durante a contagem dos votos devem ter como consequência a anulação do ato eleitoral.

Artigo 41.º

Sistema Eleitoral

1. A Associação é eleita por sufrágio universal, direto e secreto, ganhando a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.
2. Se a abstenção ultrapassar os 60% o ato eleitoral deverá ser repetido (até 3 dias após o primeiro), com data marcada pelas comissões de ética e eleitoral.
3. Caso as Listas mais votadas tenham recebido exatamente o mesmo número de votos, deverá realizar-se uma segunda volta entre estas, no dia seguinte, sendo eleita a mais votada.

Artigo 42.º

Impugnações

1. Constituem motivos de impugnação todos os atos que firam notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais.
2. A resposta aos pedidos de impugnação, devidamente fundamentados e apresentados de acordo com os termos da presente lei, deverá ser apresentada pelas Comissões eleitoral e de ética, num prazo máximo de quarenta e oito horas.
3. Sendo aceite a impugnação, a Comissão eleitoral determinará a repetição do ato eleitoral, bem como, conjuntamente com a Comissão de ética, as sanções a aplicar à lista que se verifique que infringiu os presentes estatutos.

Artigo 43.º

Tomada de Posse

1. A Associação de Estudantes assume funções até 15 dias após a sua eleição e até à tomada de posse da Associação seguinte. Após a tomada de posse da Associação deverão ser apresentadas as funções a desempenhar por cada elemento.

Artigo 44.º

Sala da Associação de Estudantes

1. É dado acesso à sala da Associação de Estudantes aos órgãos sociais da Associação, num prazo máximo de cinco dias úteis após a sua eleição.
2. Após a transmissão da posse da sala, tudo o que dentro dela se encontrar passará a ser considerado património para a nova Associação, excetuando casos em que exista um acordo estabelecido entre as duas Associações.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45.º

Aprovação

1. Os presentes Estatutos serão oficiais se forem aprovados por uma maioria absoluta de votos expressos pela Assembleia Geral.

Artigo 46.º

Revisão

1. Futuras revisões dos presentes Estatutos só poderão ser aprovadas por uma maioria de três quartos dos votos expressos pela Assembleia Geral

Artigo 47.º

Moção de Censura

1. Para ser aprovada, uma Moção de Censura tem de obter uma maioria de dois terços dos votos expressos pela Assembleia Geral.
2. Caso seja aprovada uma moção de censura dirigida à Associação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem quatro dias para dissolver e convocar eleições intercalares para a Associação de Estudantes.
3. Uma moção de censura não poderá ser aprovada a partir do dia 15 de Janeiro até ao final do mandato ordinário dos órgãos da associação. As moções de censura que tenham sido submetidas, mas não votadas, caducam tacitamente a partir do dia 15 de Janeiro.

Artigo 48.º

Casos Omissos

1. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia de Delegados após ouvidos o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente da Direção da Associação

Artigo 49.º

Data e entrada em vigor dos Estatutos

1. Os Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária São Pedro de Vila Real têm a data da sua aprovação pela Assembleia Geral
2. Os Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária São Pedro de Vila Real entrarão em vigor, após aprovados em Assembleia Geral.

Homologação pelos Presidentes dos Órgãos da Associação

Assembleia Geral: Benedita Abreu

Direção: Inês Fonte

Diretora Escola: Rita Mendes

Presidente do Conselho Geral: Pedro

Areias

Data 30/04/2026